

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do*

*País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

### EMENDA N.º

Suprima-se o trecho “, preservado o nível mínimo de despesas discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, conforme limite percentual estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias”, constante do inciso I, e o §2º, todos do art. 7º do Substitutivo apresentado ao PLP nº 93/2023.

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em vigor há mais de 20 anos, estabelece a **necessidade de limitar os empenhos e movimentações financeiras a fim de alcançar a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**. Com isso, busca garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas e, indiretamente, a sustentabilidade das contas públicas, o que se reflete em menor risco fiscal. Com isso, ficam criadas condições para redução do custo de rolagem da dívida, o que se reflete em menor custo de crédito para a sociedade, ou seja, em condições mais favoráveis para um crescimento econômico sustentável.

Estabelecer um nível mínimo de 75% de despesas discricionárias que não podem ser cortadas e abrir espaço para que a LDO possa dispor sobre percentuais acima deste pode fazer com que percentuais casuísticos venham a ser estabelecidos, desobrigando o gestor de tomar ações para conter as despesas públicas. Com isso, volta-se a um cenário de baixa credibilidade quanto às reais intenções dos gestores em controlar as despesas e estabilizar



□

as contas públicas. Assim, **o objetivo da emenda é preservar o espírito original da Lei de Responsabilidade Fiscal, que já foi testado e que se encontra em vigor há bastante tempo**, garantindo que o gestor proceda com os contingenciamentos e limitações de movimentação financeira quando houver risco ao cumprimento das metas fiscais.

Ante o exposto, e com o intuito de contribuir para a credibilidade das informações fiscais, contamos com o apoio deste Parlamento para aprovar esta emenda ao regime fiscal sustentável.

Sala das Sessões, em                    de                    de  
2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI  
UNIÃO BRASIL/SP**

